



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.954, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
HIGIENIZAÇÃO DOS ÓCULOS UTILIZADOS
PARA OS FILMES EM TERCEIRA DIMENSÃO –
3D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão – 3D – ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para esta finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

Art. 2º. A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art. 4º. Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: “Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal nº...”, com indicação do telefone e endereço dos órgãos Municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º. Caso exista o descumprimento desta lei, ficará aos infratores multados no valor de 100 (cem) UFIR por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, não obstante as demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º. Ficarão ao Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton René

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1497

028/122 03 em 01 de 2015


Orleide M. O. Leão
Mat. 63.905-2